



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

INDICAÇÃO Nº 896 /2025.

Do Deputado Michel Henrique

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Senhor João Azevêdo Lins Filho, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei para **A DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE EQUOTERAPIA NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES NO ESTADO DA PARAÍBA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Ainda, em seu artigo 5º, se reafirma os Direitos e Garantias Fundamentais, garantindo a igualdade e a proteção de todos os cidadãos, sem distinção de qualquer natureza.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) define a acessibilidade como a possibilidade de utilização segura e autônoma de espaços e serviços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Com base nesses princípios, a proposta visa implantar centros de equoterapia em municípios com mais de 100.000 habitantes. A equoterapia, um método terapêutico que utiliza cavalos, promove o desenvolvimento físico e mental de pessoas com deficiências como síndrome de Down, paralisia cerebral e autismo.

Os centros deverão oferecer infraestrutura adequada, com espaços amplos e áreas específicas para manejo dos animais, além de contar com profissionais qualificados, como fisioterapeutas, psicólogos e veterinários. O atendimento será especializado e prioritário para pessoas com deficiência, visando sua reabilitação física, psíquica e social por meio de atividades equestres, garantindo o bem-estar dos pacientes e dos animais utilizados na terapia.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Destaca-se que tramitam propostas de teor semelhantes nas Assembleias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro, o projeto de lei nº 4096/2024 e São Paulo, o projeto de lei nº 538/2024¹.

Ante o exposto, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta Indicação, esperando contar com o indispensável apoio do Senhor Governador para o aperfeiçoamento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2025.


Michel Henrique
Deputado Estadual

¹ <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000557270>